LEI Nº 4.733, DE 18 DE MARÇO DE 2013

Autoriza o Executivo a firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos – **Conselho de Gestores Municipais da Assistência Social – COGEMAS**, visando a cooperação técnica na capacitação de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Para a execução do convênio objeto desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado ao pagamento da contribuição anual até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais) previsto no orçamento vigente – dotação orçamentária de classificação funcional programática 02.11.01.0812200412.968000 – 3.3.50.41.00.0000 – Ficha 4084, bem como utilizar dotações próprias nos exercícios subsequentes.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município